



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VII n. 1116

FÁTIMA DO SUL-MS, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

PÁGINA 1 DE 21

### **PREFEITA**

ILDA SALGADO MACHADO

### **Vice-Prefeito**

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

### **Chefe de Gabinete**

MARIA JANE DA SILVA BORGES

### **Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo**

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

RENATA FAQUES MENDONZA

### **Secretário de Finanças e**

### **Planejamento**

FÁBIO PINHEIRO CREPALDI

### **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

JULIAO BISPO VIEIRA

### **Secretário Municipal de Gestão Pública**

ROGÉRIO KENDI MORIZAKI

### **Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública**

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

### **Secretário Distrital**

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

### **Procurador Geral do Município**

JACQUELINE COELHO DE SOUZA PRZYLEPA

### **Controladora Geral do Município**

IZABEL INES PIVETA

## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

## **LEI**

### **LEI N.º 1.388 DE 07 DE AGOSTO DE 2024**

*Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Fátima do Sul/ MS, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Esta lei regulamenta no município de Fátima do Sul -MS o Sistema Municipal de Cultura –

SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

### **TÍTULO I**

### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Fátima do Sul -MS, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

## **CAPÍTULO I**

### **DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Fátima do Sul/MS.

**Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Fátima do Sul.

**Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

- a) Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- b) Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- c) Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- d) Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- e) Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- f) Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- g) Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- h) Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- i) Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

- j) Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- k) Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- l) Contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS CULTURAIS**

**Art. 10.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- O direito à identidade e à diversidade cultural;
- a)- Livre criação e expressão;
  - b)- livre acesso;
  - c)- livre difusão;
  - d)- livre participação nas decisões de política cultural.
  - e)- O direito autoral;
  - f)- O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

## **CAPÍTULO III**

## DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

**Art. 11.** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

### SEÇÃO I

#### DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

**Art. 12.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Fátima do Sul, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14.** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

**Art. 15.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

### SEÇÃO II

#### DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

**Art. 16.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

**Art. 17.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à

cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 18.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

### SEÇÃO III

#### DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

**Art. 22.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura por meio de:

I- Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II- Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III- Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Fátima do Sul deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 27.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

## **TÍTULO II**

### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 28.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação

intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 30.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:

- I - Diversidade das expressões culturais;
- II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - Transversalidade das políticas culturais;
- VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - Transparência e compartilhamento das informações;
- X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 31.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

**Art. 32.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
- VI - Estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA SEÇÃO I**

## **DOS COMPONENTES**

**Art. 33.** Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura- CMC

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - Sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

## **SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC**

**Art. 34.** A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, subordinada diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 35.** Integram a estrutura da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer as indicadas a seguir:

I – Casa da cultura

II – Biblioteca Pública Municipal

III- Casa do artesanato

IV - Outras que venham a ser constituídos.

**Art. 36.** São atribuições da Secretaria de Cultura:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura – CMC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 37.** À Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura – CMC e nas suas instâncias setoriais;



III - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Inter gestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

III - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC;

IV - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

V - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VI - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

VII - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

VIII - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

### SEÇÃO III

#### DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

**Art. 38.** Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

#### DO CONSELHO MUNICIPAL CULTURAL – CMC

**Art. 39.** O Conselho Municipal de Cultura terá sua competência, composição e funcionamento definido na presente Lei Municipal e é órgão colegiado de caráter permanente com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras das áreas de atividade cultural do município, vinculado a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Terá sua competência, composição e funcionamento definido na forma da lei, assegurada a representação majoritária dos agentes culturais locais.

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Cultura – CMC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**§ 2º.** Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura – CMC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

**§ 3º.** A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura – CMC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

**§ 4º.** A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura – CMC deve contemplar a representação do Município de Fátima do Sul, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e

Lazer, e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

**§5º-** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I- Formular políticas culturais que beneficiem a melhoria das atividades culturais, sociais, qualidade de vida e inclusão social mediante propostas de difusão de valores para a construção da paz;

II- Apoiar propostas e manifestos culturais das Entidades Governamentais e Não Governamentais e a APAE;

III- Incentivar e apoiar manifestações culturais de agentes culturais locais, mesmo aqueles não reconhecidos e consagrados, elaborando projetos que lhes possibilitem o acesso às condições materiais de trabalho;

IV- Apoiar movimentos sociais e culturais portadores de novos valores éticos que versam sobre o convívio entre os seres humanos e destes com a natureza e incentivos à cultura raciais, étnicas, movimentos pela ética e outros;

V- Estabelecer Fóruns de debates com os agentes sociais e culturais sobre a cultura local;

VI- Realizar mapeamento para um melhor conhecimento da diversidade cultural do Município mediante apoio do órgão Municipal competente;

VII- Propor medidas e projetos culturais democráticos e propor projetos de cultura nas escolas da rede pública Municipal;

VIII- Estimular a cultura de rua e ocupação dos espaços públicos pela população que promovam cultura em outros ambientes que não os recintos tradicionais de produção cultural, tornando-se estes lugares em local de encontro da comunidade;

IX- Propor medidas e sugestões de revitalização cultural, humanizando a cidade e promovendo a autoestima;

X- Propor medidas que visam restringir espaço de propaganda em muros e transformá-los em lugar de expressão cultural;

XI- Propor sugestão de contrapartida municipal somente para eventos que beneficiem a população através da ocupação dos espaços públicos;

XII- Promover e incentivar as atividades culturais tradicionais do Município;

XIII- Promover a integração entre as escolas municipais, grupos de crianças e comunidade com as instituições culturais propondo medidas de criação de serviços educativos;

XIV- Propor medidas de desenvolvimento de ações culturais que visem a educação para o consumo;

XV- Propor medidas de criação de espaços culturais adequados e readequar os já existentes para atividades culturais que contribuam para a formação de verdadeiros cidadãos;

XVI- Propor ações que visam abrir a comunidade o espaço escolar para atividades culturais e lazer criativo;

XVII- Propor medidas de criação de projeto artes nas escolas;

XVIII- Propor ações de políticas culturais específicas para os jovens, especialmente os moradores dos bairros que visam contribuir para uma reinserção social na perspectiva do desenvolvimento humano;

XIX- Propor ações que visam promover e resgatar o patrimônio histórico artístico cultural, ambiental e da memória local, envolvendo os órgãos do Governo Municipal, a sociedade civil e a ação da comunidade;

XX- Propor medidas de criação de centros de memória e arquivo público visando a disponibilização à pesquisa e a informação.

**Art. 40.** O Conselho Municipal de Cultura - CMC será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

§1º O Conselho será constituído por 12 membros, sendo 6 (seis) do Poder Público, indicados pelo Chefe do Poder Executivo e 6 (seis) da Sociedade Civil Organizada eleitos mediante a realização de Fórum de Cultura:



§2º Para cada membro titular será indicado ou eleito um suplente.

§3º Os conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§4 Os conselheiros depois de empossados, elegerão um de seus membros para a presidência e outro para a vice-presidência.

§ 5º O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, cabendo apenas uma recondução.

**Art. 41.** O Conselho Municipal de Cultura – CMC é constituído pelas seguintes instâncias:

I – Plenário do Conselho Municipal de Cultura;

**Art. 42.** O Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Fátima do Sul-MS é seu órgão deliberativo máximo, composto pelos conselheiros titulares, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

I- Compete aos Conselheiros integrantes do Plenário:

A) Deliberar sobre todas as matérias de competência do conselho Municipal de Cultura de Fátima do Sul- MS;

B) Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho Municipal de cultura de Fátima do Sul/MS, justificando a ausência;

C) Requerer que constem em pauta assuntos que devem ser objetos de discussão e deliberação do Conselho Municipal de Cultura, bem como preferência para exame de matéria urgente;

D) Votar e ser votado para integrar a diretoria executiva do Conselho municipal de Cultura de Fátima do Sul/MS;

E) Representar o Conselho Municipal de Cultura de Fátima do Sul/MS quando designado por seu plenário e/ou Presidência;

F) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário;

G) Formular moções, pareceres e resoluções no âmbito de competência do Conselho Municipal de Cultura de Fátima do Sul/MS;

H) Propor alterações, parciais ou totais, deste Regimento Interno.

**Art. 43-** Ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura, mediante a Lei do Sistema Nacional de Cultura compete:

I – Formular políticas culturais que beneficiem a melhoria das atividades culturais, sociais, qualidade de vida e inclusão social mediante propostas de difusão de valores para a construção da paz;

II – Apoiar propostas e manifestos culturais de Entidades Governamentais e Não Governamentais;

III – Incentivar e apoiar manifestações culturais de artistas locais, mesmo aqueles não reconhecidos e consagrados, elaborando projetos que lhes possibilitem o acesso às condições materiais de trabalho;

IV – Apoiar movimentos sociais e culturais portadores de novos valores éticos que versam sobre o convívio entre os seres humanos e destes com a natureza e incentivos à cultura raciais, étnicas, movimentos pela ética, e outros.

V – Estabelecer Fóruns de debates com os agentes sociais e culturais sobre a cultura local;

VI – Realizar mapeamento para um melhor conhecimento da diversidade cultural do Município mediante apoio do Órgão Municipal competente;

VII – Propor medidas e projetos culturais democráticos e propor projetos de cultura nas escolas da rede pública municipal;

VIII – Estimular a cultura de rua e ocupação dos espaços públicos pela população que promovam cultura em outros ambientes que não os recintos tradicionais de produção cultural, tornando-se estes lugares em local de encontro da comunidade;

IX – Propor medidas e sugestões de revitalização cultural, humanizando a cidade e promovendo a autoestima;

X – Propor medidas que visam restringir espaço de propaganda em muros e transforma-los em lugar de expressão cultural;

- XI – Propor sugestão de contrapartida municipal somente para eventos que beneficiem a população através da ocupação dos espaços públicos;
- XII – Promover e incentivar as atividades culturais tradicionais do Município;
- XIII – Promover a integração entre as escolas municipais, grupos de crianças e comunidade com as instituições culturais propondo medidas de criação de serviços educativos;
- XIV – Propor medidas de desenvolvimento de ações culturais que visem a educação para o consumo;
- XV – Propor medidas de criação de espaços culturais adequados e readequar os já existentes para atividades culturais que contribuam para a formação de verdadeiros cidadãos;
- XVI – Propor ações que visam abrir à comunidade o espaço escolar para atividades culturais e lazer criativo;
- XVII – Propor medidas de criação de projeto arte nas escolas;
- XVIII – Propor ações de políticas culturais específicas para os jovens, especialmente os moradores dos bairros que visam contribuir para uma reinserção social na perspectiva do desenvolvimento humano;
- XIX – Propor ações que visam promover e resgatar o patrimônio histórico artístico cultural, ambiental e da memória local, envolvendo os órgãos do Governo Municipal, a sociedade civil e a ação da comunidade;
- XX – Propor medidas de criação de centros de memória e arquivo público visando a disponibilização à pesquisa e à informação.

**Art. 44.** O Conselho Municipal de Cultura – CMC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura

implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC**

**Art. 45.** A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura – CMC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

### **SEÇÃO IV**

#### **DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

**Art. 46.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV- Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

#### **DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC**

**Art. 47.** O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 48.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria de Cultura, e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura – CMC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** Os Planos devem conter:

- I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - Diretrizes e prioridades;
- III - Objetivos gerais e específicos;
- IV - Estratégias, metas e ações;
- V - Prazos de execução;
- VI - Resultados e impactos esperados;
- VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC**

**Art. 49.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo único.** São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Fátima do Sul:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal,
- IV- Outros que venham a serem criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

**Art. 50.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, regulamentado por lei específica, vinculado à Secretaria de Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei e na sua regulamentação.

**Art. 51.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do MS.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 52.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I- Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Fátima do Sul e seus créditos adicionais;
- II- Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III- Contribuições de mantenedores;

IV- Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V- Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI- Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII- Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII- Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

IX- Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

X- Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XI- Saldos de exercícios anteriores; e

XII- Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 53.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I- Não- reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem

fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;

II- Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

III- Outras formas de apoio e incentivo a agentes e espaços culturais através de premiações, subsídios e futuras modalidades que surgirem, baseadas em regulamento específico.

**§ 1º** Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria de Cultura, Esporte, definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

**§ 2º** Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

**§ 3º** A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

**§ 4º** Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

**Art. 54.** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMC.

**Art. 55.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

**§ 1º** Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos por uma Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, criada em tempo para este fim.

**§ 2º** Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

**Art. 56.** Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

**§ 1º** O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

**§ 2º** A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

**Art. 57.** Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC deverá ser criada em tempo a Comissão específica.

**Art. 58.** Na seleção dos projetos deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

## **DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC**

**Art. 59.** Cabe à Secretaria de Cultura, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

**§ 1º.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos

de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

**§ 2º** O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

**Art. 60.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 61.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art. 62.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

#### **DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC**

**Art. 63.** Cabe à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 64.** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

- I- A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II- A formação nas áreas técnicas e artísticas.

#### **SEÇÃO V DOS SISTEMAS SETORIAIS**

**Art. 65.** Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 66.** Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I- Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
- II- Sistema Municipal de Museus – SMM;
- III- Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
- IV- Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

**Art. 67.** As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Cultura – CMC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 68.** Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

**Art. 69.** As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

**Art. 70.** As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

**Art. 71.** Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura – CMC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

#### **TÍTULO III DO FINANCIAMENTO CAPÍTULO I DOS RECURSOS**

**Art. 72.** O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.



**Parágrafo único.** O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 73.** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

**Art. 74.** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

**§ 1º** Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

**I** - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

**II** - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

**§ 2º** A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Secretaria de Cultura.

**Art. 75.** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

## **CAPÍTULO II**

### **DA GESTÃO FINANCEIRA**

**Art. 76.** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria de Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

**§ 1º.** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

**§ 2º.** A Secretaria de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 77.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

**§ 1º.** O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 78.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO**

**Art. 79.** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

**Parágrafo Único.** O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Parágrafo Art. 80.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas em conjunto com Secretaria de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 81.** O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 82.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 07 de agosto de 2024.**

**ILDA SALGADO MACHADO**  
Prefeita Municipal

**ILDA SALGADO MACHADO**, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

**R E S O L V E:**

Art.1º- **CONCEDER**, Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores Públicos Municipais, relacionados nos Anexos I e II, desta, Lotados nas diversas Secretarias desta Municipalidade, conforme **(B.I.M)**, nos Termos dos Artigos 161 e 171 da Lei Complementar nº.006 de 03.09.1990.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS**, aos trinta dias do mês julho ano de dois mil e vinte e quatro (30.07.2024).

**PORTARIAS**

**ILDA SALGADO MACHADO**  
  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº. 228/2024, DE 30 DE JULHO DE 2024**

**ANEXO I**

| NOME                                    | CARGO                 | PRAZO   | PRORROGAÇÃO |  |
|-----------------------------------------|-----------------------|---------|-------------|--|
| CAMILA DE PAULA BICUDO                  | PROFESSOR             | 09 DIAS | NÃO         |  |
| CINTHIA REGINA SOUZA VASCONCELOS        | ASS. DE ADMINISTRAÇÃO | 07 DIAS | NÃO         |  |
| ELIANE ESPÍNDOLA SANTOS                 | MOTORISTA             | 30 DIAS | NÃO         |  |
| EDSON DIAS DE MORAIS                    | MOTORISTA             | 30 DIAS | NÃO         |  |
| ELIZANGELA DOS SANTOS HIROKAWA DE SOUZA | SERVENTE              | 30 DIAS | NÃO         |  |

|                                        |                                  |         |     |                            |
|----------------------------------------|----------------------------------|---------|-----|----------------------------|
| FABIANA MACHADO SILVA LELIS            | PROFESSOR                        | 08 DIAS | NÃO | 09.07.2024 A<br>16.07.2024 |
| GABRIEL GUILHERME MIGUEL               | ASSESSOR DE<br>GABINETE          | 07 DIAS | NÃO | 24.06.2024 A<br>30.06.2024 |
| JESSICA ANDRESSA DE CARVALHO<br>VIEIRA | AG. COMUN DE<br>SAÚDE            | 10 DIAS | NÃO | 04.07.2024 A<br>13.07.2024 |
| JOSÉ FRANCISCO FLORENTINO DA<br>SILVA  | PEDREIRO                         | 45 DIAS | NÃO | 14.06.2024 A<br>28.07.2024 |
| JUNIOR MOREIRA BRITO                   | PROFISS. DE<br>EDUCAÇÃO FÍSICA I | 07 DIAS | NÃO | 10.07.2024 A<br>16.07.2024 |
| LINDINALVA ANA DE ALMEIDA              | AG. DE COMBATE A<br>ENDEMIAS     | 05 DIAS | NÃO | 01.07.2024 A<br>05.07.2024 |

**ANEXO II**

| NOME                                            | CARGO                     | PRAZO   | PRORROGAÇ<br>ÃO | PERIODO                    |
|-------------------------------------------------|---------------------------|---------|-----------------|----------------------------|
| MACREI MURATORI BARBOSA                         | PROFESSOR                 | 09 DIAS | NÃO             | 08.07.2024 A<br>16.07.2024 |
| MARILEIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA<br>DA SILVA ARAUJO | TRABALHADOR<br>BRAÇAL     | 14 DIAS | NÃO             | 02.07.2024 A<br>15.07.2024 |
| ROSA BRUNA DE JESUS SANTANA                     | MERENDEIRA                | 12 DIAS | NÃO             | 24.06.2024 A<br>05.07.2024 |
| SAMARA DE BRITO MANIEIRO                        | ASS. DE EDUC.<br>INFANTIL | 05 DIAS | NÃO             | 10.07.2024 A<br>14.07.2024 |
| SEVERINO JOAQUIM DA SILVA                       | TRABALHADOR<br>BRAÇAL     | 14 DIAS | NÃO             | 04.07.2024 A<br>17.07.2024 |
| TIAGO CARDOSO TEIXEIRA                          | VIGIA                     | 06 DIAS | NÃO             | 18.07.2024 A<br>23.07.2024 |

**ILDA SALGADO MACHADO**

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº. 227/2024 DE 29 DE JULHO DE  
2024.***Concede férias aos servidores que menciona e dá  
outras providências.***ILDA SALGADO MACHADO**, Prefeita Municipal  
de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no  
uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX,  
do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,**R E S O L V E:**

Art.1º- **CONCEDER**, 30 ( trinta ) dias de férias aos Servidores Públicos Municipais, Lotados nas Diversas Secretarias desta Municipalidade, relacionados nos Anexos I, II e III desta nos termos do artigo 148, da Lei Complementar nº. 006, de 03 de Setembro de 1990.

mês julho do ano de dois mil e vinte e quatro (29.07.2024).

**ILDA SALGADO MACHADO**  
Prefeita Municipal

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**  
**DE FÁTIMA DO SUL - MS**, aos vinte e nove dias do

**A N E X O I**

| NOME                                | CARGO                    | PERIODO AQUISITIVO         | PERIODO DE GOZO            |
|-------------------------------------|--------------------------|----------------------------|----------------------------|
| ABIZAEAL FIALHO DE CARVALHO         | PEDREIRO                 | 29.08.2022 A<br>28.08.2023 | 01.07.2024 A<br>30.07.2024 |
| ADENILSON CARLOS DE MENEZES         | AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE | 08.03.2023 A<br>07.03.2024 | 01.06.2024 A<br>30.06.2024 |
| ALYSON FELIPE DO NASCIMENTO         | VIGIA                    | 01.07.2023 A<br>30.06.2024 | 01.06.2024 A<br>30.06.2024 |
| ANDREA VINCENSI                     | MÉDICO DO ESF            | 05.04.2023 A<br>04.04.2024 | 01.06.2024 A<br>30.06.2024 |
| APARECIDA CATARINA LOPES            | AG. DE COMBATE A ENDEMIA | 03.12.2022 A<br>02.12.2023 | 01.06.2024 A<br>30.06.2024 |
| ARMINDO SILVA FILHO                 | MOTORISTA                | 01.07.2021 A<br>03.06.2022 | 01.06.2024 A<br>30.06.2024 |
| BRENO PIRES DE CASTRO SCRIPTORE     | ENFERMEIRO DO ESF        | 26.09.2022 A<br>25.09.2023 | 01.06.2024 A<br>30.06.2024 |
| CAMILA ROCHA MENANI                 | PROFESSOR                | 01.06.2022 A<br>31.05.2023 | 24.06.2024 A<br>23.07.2024 |
| CAROLINA DOS SANTOS CHITA RAPOSO    | NUTRICIONISTA            | 04.07.2023 A<br>03.07.2024 | 11.07.2024 A<br>09.08.2024 |
| CASSIA FELISBERTO BELARMINO         | MÉDICO VETERINÁRIO       | 18.03.2023 A<br>17.03.2024 | 01.06.2024 A<br>30.06.2024 |
| DAIANA SOUZA SANTOS                 | AUX. DE SERVIÇOS GERAIS  | 29.11.2022 A<br>28.11.2023 | 12.06.2024 A<br>11.07.2024 |
| EDIMARA MORAIS DE SOUZA             | SERVENTE                 | 15.03.2023 A<br>14.03.2024 | 01.07.2024 A<br>30.07.2024 |
| ELAINE VIEIRA BARRETO               | TRABALHADOR BRAÇAL       | 02.07.2023 A<br>01.07.2024 | 01.07.2024 A<br>30.07.2024 |
| ELIANA RODRIGUESDE OLIVEIRA PEREIRA | PROFESSOR                | 22.05.2022 A<br>21.05.2023 | 13.06.2024 A<br>12.06.2024 |
| ELISANGELA APARECIDA LIMA           | GARI                     | 08.03.2023 A               | 01.06.2024 A               |

|  |  |            |            |
|--|--|------------|------------|
|  |  | 07.03.2024 | 30.06.2024 |
|--|--|------------|------------|

**A N E X O II**

| NOME                               | CARGO                   | PERIODO AQUISITIVO         | PERIODO DE GOZO            |
|------------------------------------|-------------------------|----------------------------|----------------------------|
| ELSO LIMA DOS SANTOS               | TRABALHADOR BRAÇAL      | 10.11.2021 A<br>09.11.2022 | 01.06.2024 A<br>30.06.2024 |
| ETHINA ANAIR RODRIGUES BARROSO     | AUX. DE SERVIÇOS GERAIS | 17.12.2022 A<br>16.12.2023 | 10.07.2024 A<br>08.08.2024 |
| FERNANDA PEREIRA DO NASCIMENTO     | VIGIA                   | 14.04.2023 A<br>16.04.2024 | 01.06.2024 A<br>30.06.2024 |
| JACQUELINE LEITE PIZANO DE FREITAS | AG. DE SAÚDE PÚBLICA II | 26.04.2023 A<br>25.04.2024 | 01.06.2024 A<br>30.06.2024 |
| JAKELINE DOS SANTOS COSTA          | ASSISTENTE SOCIAL       | 26.09.2022 A<br>25.09.2023 | 01.07.2024 A<br>30.07.2024 |
| JOICE DOS SANTOS MARQUES           | SERVENTE                | 01.04.2023 A<br>31.03.2024 | 01.06.2024 A<br>30.06.2024 |
| MANOEL MESSIAS DE JESUS            | TRABALHADOR BRAÇAL      | 05.06.2022 A<br>04.06.2023 | 01.07.2024 A<br>30.07.2024 |
| MARCOS DA SILVA                    | ASS. DE ADMINISTRAÇÃO   | 24.02.2021 A<br>23.02.2022 | 01.06.2024 A<br>30.06.2024 |
| MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA          | AUX. DE ENFERMAGEM ESF  | 16.08.2023 A<br>15.08.2024 | 01.06.2024 A<br>30.06.2024 |
| MARIA JOSÉ MEDEIROS                | GARI                    | 10.11.2022 A<br>09.11.2023 | 01.07.2024 A<br>30.07.2024 |
| MARIA LUCIA PEREIRA DO NASCIMENTO  | GARI                    | 08.03.2021 A<br>07.03.2022 | 01.06.2024 A<br>30.06.2024 |
| MARIA ROZIMEIRE DE ANDRADE         | SUP. DE MERENDA ESCOLAR | 11.01.2023 A<br>10.01.2024 | 01.07.2024 A<br>30.07.2024 |
| MARIANE DE SOUZA COSTA             | SERVENTE                | 01.04.2023 A<br>31.03.2024 | 01.07.2024 A<br>30.07.2024 |

**A N E X O III**

| NOME                                | CARGO                  | PERIODO AQUISITI           | PERIODO DE GOZO            |
|-------------------------------------|------------------------|----------------------------|----------------------------|
| MEIRYSLAINE GUIRANDELLI DE ALBUQUER | ASS. DE ADMINISTRAÇÃO  | 15.07.2022 A<br>14.07.2023 | 01.07.2024 A<br>30.07.2024 |
| MIRIAN BATISTA DE LIMA              | ASSESSOR DE SECRETARIA | 01.02.2023 A<br>31.01.2024 | 01.06.2024 A<br>30.06.2024 |

|                           |                          |                            |                            |
|---------------------------|--------------------------|----------------------------|----------------------------|
| OSVALDO VIEIRA DOS SANTOS | ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO | 17.02.2022 A<br>16.02.2023 | 01.06.2024 A<br>30.06.2024 |
|---------------------------|--------------------------|----------------------------|----------------------------|

|                                       |                       |                            |                            |
|---------------------------------------|-----------------------|----------------------------|----------------------------|
| QUÉZIA DE LIMA POSTAL                 | AGENTE ADMINISTRATIVO | 27.05.2023 A<br>26.05.2024 | 03.06.2024 A<br>02.07.2024 |
| ROSEMEIRE CEZARIO SANTOS              | AGENTE ADMINISTRATIVO | 11.06.2023 A<br>10.06.2024 | 01.06.2024 A<br>30.06.2024 |
| ROSILDA APARECIDA FREITAS DE OLIVEIRA | FARMACEUTICO          | 12.03.2023 A<br>11.03.2024 | 01.06.2024 A<br>30.06.2024 |
| SEVERINO JOAQUIM DA SILVA             | TRABALHADOR BRAÇAL    | 15.03.2023 A<br>14.03.2024 | 04.06.2024 A<br>03.07.2024 |
| SIDNEI DE SOUZA                       | VIGIA                 | 05.11.2022 A<br>04.11.2023 | 01.07.2024 A<br>30.07.2024 |
| TATIANE DOS SANTOS SOUZA              | TRABALHADOR BRAÇAL    | 14.06.2022 A<br>13.06.2023 | 17.06.2024 A<br>16.07.2024 |
| VAGNER BRAGA DIONIZIO                 | MOTORISTA             | 26.09.2021 A<br>25.09.2022 | 01.06.2024 A<br>30.06.2024 |

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 089/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.  
100/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, MS

JAIR MARANGONI JUNIOR 36819891172

OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção de equipamentos odontológicos e seus periféricos com a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em todos os consultórios odontológicos da Rede de Saúde Bucal do Município de Fátima do Sul, MS, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais especificações contidas do Processo Administrativo nº. 089/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DOTAÇÃO:        PROJETOS ATIVIDADES:

10.122.0015.2.051        -        MANUTENÇÃO        DAS  
ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE SAÚDE

10.301.0016.2.052 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO  
FUNDO MUN. DE SAÚDE;

10.301.0016.2.059        -        MANUTENÇÃO        DAS  
ATIVIDADES DO FIS/SAÚDE;

10.301.0016.2.113 - MANUTENÇÃO DAS  
ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00        -        Outros        Serviços        de  
Terceiros – Pessoa Jurídica, Do Fundo Municipal de Saúde da  
Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública.



FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do art. nº. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DATA: 02/08/2024.

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; Jair Marangoni Júnior, representante da Contratada; e, as testemunhas: Dionathan Pereira dos Santos e Fábio Pinheiro Crepaldi..

ANO VII n. 1116

FÁTIMA DO SUL-MS, QUARTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2024

PÁGINA 21 DE 21

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL-MS**

### **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024**

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu pregoeiro oficial, torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 015/2024, que versa sobre o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de climatização para atender todas as Secretarias do município de Fátima do Sul/MS, conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo a este edital, onde constam as demais especificações do objeto, resultou no seguinte: a empresa JULIANO VEZENTIN EIRELI venceu o item 05 (CONDICIONADOR DE AR DE 60.000 BTUS) com um valor total de R\$ 156.880,00 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais), sendo o valor unitário de R\$ 15.688,00 (quinze mil, seiscentos e oitenta e oito reais) para cada ar condicionado ELGIN, a empresa MARBA COMERCIAL LTDA venceu o item 03 (CONDICIONADOR DE AR DE 22.000 BTUS) com um valor total de R\$ 142.250,00 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), sendo o valor unitário de R\$ 5.690,00 (cinco mil, seiscentos e noventa reais) para cada ar condicionado AGRATTO, a empresa ARPEJO COMUNICACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA venceu o item 05 (CONDICIONADOR DE AR DE 30.000 BTUS) com um valor total de R\$ 202.625,00 (duzentos e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais) sendo o valor unitário de R\$ 8.105,00 (oito mil, cento e cinco reais) para cada ar condicionado PHILCO, a empresa MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA venceu o item 02 (CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 BTUS) com um valor total de R\$ 167.920,00 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e vinte reais), sendo o valor unitário de R\$ 4.198,00 (quatro mil, cento e noventa e oito reais) para cada ar condicionado PHILCO, e a empresa ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA venceu o item 01 (CONDICIONADOR DE AR DE 12.000 BTUS) com um valor total de R\$ 96.450,00 (noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), sendo o valor unitário de R\$ 3.215,00 (três mil, duzentos e quinze reais) para cada ar condicionado BRITANIA.

Fátima do Sul - MS, 05 de agosto de 2024.

MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Pregoeiro

### **EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2024**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024**

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 084/2024 referente ao Pregão nº. 015/2024, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de climatização para atender todas as Secretarias do município de Fátima do Sul/MS, conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo a este edital, onde constam as demais especificações do objeto, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº. 14.133/2021, em sua atual redação **Homologa e Adjudica** o procedimento licitatório em nome das empresas JULIANO VEZENTIN EIRELI no valor total de R\$ 156.880,00 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais), a empresa MARBA COMERCIAL LTDA no valor total de R\$ 142.250,00 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), a empresa ARPEJO COMUNICACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA no valor total de R\$ 202.625,00 (duzentos e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), a empresa MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA no valor total de R\$ 167.920,00 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e vinte reais), e a empresa ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA no valor total de R\$ 96.450,00 (noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Fátima do Sul, MS, em 05 de agosto de 2024.

**ILDA SALGADO MACHADO**

Prefeita Municipal

